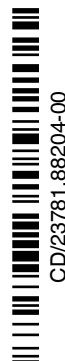




**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023**

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.



CD/23781.88204-00

EMENDA Nº / 2023

(Da Sr. Júnior Mano – PL/CE)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.164, de 2023:

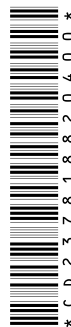
“Art.10.....  
.....

V - Comprovação de realização de curso profissionalizante, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O **Programa Bolsa Família** é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza do País, criado pela Lei nº 10.436, de 9 de janeiro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, para contribuir com o combate à pobreza e à iniquidade social em nosso país. Visa assegurar o direito humano à alimentação adequada, promover a segurança alimentar e nutricional e constitui-se em um pilar para redistribuir renda e promover a justiça social.

O benefício é concedido a famílias de baixa renda e é vinculado ao cumprimento de determinadas condicionalidades pela família beneficiária, que dizem respeito ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino, por crianças até quinze anos e de 75%,



\* C D 2 3 7 8 1 8 8 2 0 4 0 0 \*





por adolescentes entre dezesseis e dezessete anos. O Bolsa Família articula-se com outras ações do governo federal de forma a integrar políticas sociais de superação de situações de vulnerabilidade e de pobreza.

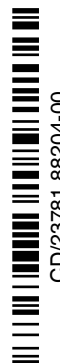
A emenda apresentada busca incluir, como condicionalidade para recebimento dos benefícios básico e variável do Programa Bolsa-Família, a obrigatoriedade de participação e comprovação de realização de curso profissionalizante por beneficiário, com destaque para os adolescentes entre dezesseis e dezessete anos.

O objetivo desta Proposição é permitir que as famílias beneficiárias busquem uma porta de saída do programa de transferência de renda do Governo. Pelo projeto, os beneficiários devem procurar qualificação profissional para poderem ser inseridos no mercado de trabalho. Assim, vão melhorar a qualidade de vida das famílias, que muitas vezes não tiveram oportunidade de buscar essa capacitação.

A participação em cursos profissionalizantes representa uma forma digna e segura na direção das denominadas “portas de saída” do Programa Bolsa-Família, que devem resultar de políticas de emprego, de qualificação profissional ou de educação. A criação dessa condicionalidade para manter o direito ao benefício aponta na direção de um compromisso mais sólido entre os beneficiários e o Programa Bolsa Família para a inclusão social, base da prosperidade e de uma vida melhor. Sendo assim, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em      de      de 2023.

Deputado **JUNIOR MANO**  
**PL/CE**



CD/23781.88204-00



\* C D 2 3 7 8 1 8 8 2 0 4 0 0 \*

